Senhores(as) Diretores (as) de Ensino,

Assunto: Atualização dos PPCS - Educação Básica para 2016

Em 09 de setembro de 2015 esta Pró-Reitoria de Ensino encaminhou o Memo Nº18/2015 com as orientações referentes a legislação e regulamentações internas para atualizações dos PPCS e determinou o prazo até dia 30/09 para envio destas alterações.

Realizadas estas alterações ainda existe um conjunto de atualizações a serem feitas em 2016 para ingresso dos estudantes em 2017, que dizem respeito à Resolução Nº 041 de 21 de maio de 2015 que aprovou o Regulamento Didático Pedagógico de Ensino e legislações.

Referente ao Regulamento Didático Pedagógico de Ensino tem os seguintes itens a considerar:

- O Capítulo II, que trata do Regime Didático, o Art.112 (pág.34) explica que os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Nível Superior de Graduação deverão definir um dos três regimes: Semestral, Anual ou Modular.
- O Capítulo IV, que trata do turno de funcionamento, o Art. 121 (pág. 37) orienta como será organizada a jornada acadêmica diária em horas aula por turno: No turno diurno até 6 (seis)horas-aula presenciais por dia , no turno noturno até 5 (cinco) horas aula, no turno integral até 9 (nove) horas aula e para os cursos de caráter especial. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada, os que ocorrerem durante a semana terão 4 (quatro)horas aula presenciais por dia e os que acontecerem durante os finais de semana 8(oito) horas-aula, respeitando o intervalo entre os dois turnos de no mínimo uma hora.
- Capítulo VII, Da avaliação da Aprendizagem, ART.276, a Média Final (MF) que aumentou de 6,0 para sete.
- Ainda no Capítulo VII, o Art. 269 (pág. 72), ao se tratar de estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada, a avaliação destes estudantes será mensurado por conceito “apto” ou “inapto”, explicando que será considerado “apto” o aluno que obtiver aproveitamento a partir de 70% nas atividades relativas a verificação da aprendizagem em cada componente curricular. E o estudante que obtiver aproveitamento abaixo de 70% ou comparecer a menos de 75% das atividades escolares será considerado “inapto”.
- Nas Disposições Transitórias (pág.104), o Art. 382 estipula um prazo máximo de 06 meses a partir da data de aprovação deste regulamento para os cursos que não possuem Plano Pedagógico de Curso apresentarem os mesmos ao CONSUP , sob pena de suspensão de oferta de vagas nos processos seletivos subsequentes. No Art. 394 está estipulado o prazo que para os ingressantes a partir de janeiro

de 2017 aplicar-se-á todos os dispositivos deste regulamento e o Art. 395 estabelece até 31 de maio de 2016 para atualização dos PPCS.

Em relação às demais legislações educacionais destacamos as relacionadas abaixo:

- Lei Nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, alterou o Art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que passou a vigorar com a inclusão do parágrafo 6º, dando ao ensino da música caráter obrigatório como conteúdo na disciplina de Artes; estabeleceu três anos para os sistemas de ensino se adaptarem as exigências estabelecidas na legislação.
- Lei Nº11. 645 de 10 de março de 2008 inclui a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e ***Indígena***" nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e privado.
- Lei Nº 11.161 de 05 de agosto de 2005, estabeleceu a inclusão da Língua Espanhola no Ensino Médio, orientando que o ensino desta língua estrangeira é de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o aluno, estipulou um prazo de cinco anos para as adaptações previstas nesta lei.
- Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, precisamente o art.22 diz que nos currículos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.
- Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, explica no Art. 9º que a educação ambiental deverá ser desenvolvida nos currículos das instituições de ensino pública e privada desde a educação básica até o ensino superior, não como disciplina específica, mas prática educativa integrada contínua e permanente.
- Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro, estabelece no Art.Nº76 que a educação para o transito será promovida desde a educação infantil até o ensino superior por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito e de Educação.

Estas são as prioridades de reformulação curricular para os Cursos Técnicos para 2016, que terão dois períodos de submissão, conforme calendário da PROEN/2016, Março e Setembro.

Gleice Izaura da Costa Oliveira
Coordenação Geral de Educação Básica
Portaria n.694/2015